



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 9.237



**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2018, constituindo-se de:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.405.667.744</b>
1.1 - Receita Tributária	596.541.932
1.2 - Receita de Contribuições	57.397.265
1.3 - Receita Patrimonial	92.441.286
1.4 - Receita de Serviços	856.197
1.5 - Transferências Correntes	630.109.037
1.6 - Outras Receitas Correntes	28.322.027
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>80.266.494</b>

*Ju*

2.1 - Operações de Crédito	63.799.812
2.2 - Alienação de Bens	10.911
2.3 - Amortização de Empréstimos	188.541
2.4 - Transferências de Capital	16.055.638
2.5 - Outras Receitas de Capital	211.592
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	77.015.310
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.562.949.548,00</b>

**Art. 3º.** A despesa total de R\$ 1.562.949.548,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

**I** - no Orçamento Fiscal em R\$ 933.184.088 (novecentos e trinta e três milhões, cento e oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais).

**II** - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 625.265.460 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

**§ 1º.** As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 28.260.600
- II** - Essencial à Justiça: 11.624.166
- III** - Administração: 115.401.660
- IV** - Segurança Pública: 37.186.936
- V** - Assistência Social: 52.229.412
- VI** - Previdência Social: 278.697.208
- VII** - Saúde: 269.532.346
- VIII** - Trabalho: 840.914
- IX** - Educação: 375.560.779
- X** - Cultura: 10.491.472
- XI** - Direitos e Cidadania: 15.347.513
- XII** - Urbanismo: 121.227.699
- XIII** - Habitação: 9.864.781

**XIV** - Saneamento: 815.663  
**XV** - Gestão Ambiental: 99.013.472  
**XVI** - Ciência e Tecnologia: 750.001  
**XVII** - Comércio e Serviços: 475.125  
**XVIII** - Comunicações: 1.131.011  
**XIX** - Desporto e Lazer: 14.372.275  
**XX** - Encargos Especiais: 91.536.921  
**XXI** - Reserva de Contingência:  
4.500.000  
**XXII** - Reserva do RPPS: 24.089.594

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

**I** - Poder Legislativo: 28.260.600  
**II** - Previdência: 302.786.802  
**a)** IPAMV: 278.697.208  
**b)** RESERVA DO RPPS: 24.089.594  
**III**- Companhia de Desenvolvimento de  
Vitória: 15.470.725

**IV** - Poder Executivo  
**a)** SEGOV: 5.684.939  
**b)** SEMAS: 52.946.312  
**c)** SEMOHAB: 53.143.258  
**d)** SEME: 375.560.779  
**e)** SEMUS: 269.532.346  
**f)** SEMCID: 15.415.519  
**g)** SEMFA: 37.292.378  
**h)** PGM: 11.624.166  
**i)** SEMC: 10.491.472  
**j)** SEMMAM: 99.013.472  
**k)** SETRAN: 36.417.087  
**l)** CGM: 1.489.262  
**m)** SEMESP: 14.372.275  
**n)** SEDEC: 36.857.893  
**o)** ENCARGOS GERAIS: 91.536.921  
**p)** SEGES: 38.460.222  
**q)** SEMSU: 37.940.348  
**r)** CENTRAL: 24.152.772  
**s)** RESERVA DE CONTINGÊNCIA:  
4.500.000

**Art. 5º.** O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 302.786.802 (trezentos e dois milhões e setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dois reais).

**Art. 6º.** O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está fixado em R\$ 15.470.725 (quinze milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais).

**Art. 7º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

**Art. 8º.** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

**I** - os créditos adicionais suplementares:

**a)** destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

**b)** abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**c)** destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

**Art. 9º.** A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 11.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2017.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal